



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE PROJEÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

MÊS	Total Bruto			Total Líquido		
	Qtde. Funcionários	Valor	Valor Médio	Qtde. Funcionários	Valor	Valor Médio
Jan 2024	2373	8.426.751,96	4.214.562,48	2373	6.060.776,28	3.031.574,64
Fev 2024	2325	7.676.182,32	3.839.253,66	2325	5.511.148,65	2.756.736,83
Mar 2024	2340	8.567.165,53	4.284.752,77	2340	6.131.683,37	3.067.011,69
Abr 2024	2356	8.722.463,47	4.362.409,74	2356	6.229.912,67	3.116.134,34
Mai 2024	2391	8.805.957,41	4.404.174,21	2391	6.272.604,96	3.137.497,98
Jun 2024	2446	9.291.039,01	4.646.742,51	2446	6.658.202,08	3.330.324,04
Jul 2024	2479	9.115.420,54	4.558.949,77	2479	6.503.270,26	3.252.874,63
Agosto 2024	2502	9.145.418,75	4.573.960,38	2502	6.516.306,87	3.259.404,44
Set 2024	2500	9.206.743,40	4.604.621,70	2500	6.564.605,23	3.283.552,62
Out 2024	2494	9.004.494,60	4.503.494,30	2494	6.406.695,07	3.204.594,54
Nov 2024	2485	9.002.577,26	4.502.531,13	2485	6.383.666,74	3.193.075,87
Dez 2024	2439	9.660.312,36	4.831.375,68	2439	6.730.824,11	3.366.631,56
TOTAL:	29130	R\$106.626.550,61	R\$53.326.828,31	29130	R\$75.969.696,29	R\$37.999.413,15

Total Bruto da Folha de Pagamento de dezembro / 2024				
Faixa Salarial		Qtde.	Valor Bruto Total	Valor Médio
Inicial	Final			
R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	341	R\$ 1.070.009,72	R\$ 3.137,85
R\$ 1.518,01	R\$ 3.000,00	74	R\$ 508.935,17	R\$ 6.877,50
R\$ 3.000,01	R\$ 7.000,00	2005	R\$ 8.063.976,34	R\$ 4.021,93
R\$ 7.000,01	R\$ 999.999,99	19	R\$ 17.391,13	R\$ 915,32
-	-	2439	R\$ 9.660.312,36	R\$ 14.952,62

Total Líquido da Folha de Pagamento de dezembro / 2024				
Faixa Salarial		Qtde.	Valor Líquido Total	Valor Médio
Inicial	Final			
R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	341	R\$ 811.620,04	R\$ 2.380,12
R\$ 1.518,01	R\$ 3.000,00	74	R\$ 344.288,80	R\$ 4.652,55
R\$ 3.000,01	R\$ 7.000,00	2005	R\$ 5.557.524,14	R\$ 2.771,83
R\$ 7.000,01	R\$ 999.999,99	19	R\$ 17.391,13	R\$ 915,32
-	-	2439	R\$ 6.730.824,11	R\$ 10.719,82

Diego Santos Kendig
Atendente de Serviços
RG: 40.722.112



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE PROJEÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

Média Projetada - Período Contratual	Projeção em 5,65% (base IPCA 2025) dos últimos 12 meses					
	Últimos 12 (doze) meses - 2024	Vencimento Bruto	2025	2026	2027	2028
Jan	8.426.751,96	8.902.863,45	9.405.875,23	9.937.307,18	10.498.765,04	11.091.945,26
Fev	7.676.182,32	8.109.886,62	8.568.095,22	9.052.192,59	9.563.641,48	10.103.987,22
Mar	8.567.165,53	9.051.210,38	9.562.609,77	10.102.890,88	10.673.704,22	11.276.768,51
Abr	8.722.463,47	9.215.282,66	9.735.946,13	10.286.027,08	10.867.187,61	11.481.183,71
Mai	8.805.957,41	9.303.494,00	9.829.141,41	10.384.487,90	10.971.211,47	11.591.084,92
Jun	9.291.039,01	9.815.982,71	10.370.585,74	10.956.523,83	11.575.567,43	12.229.586,99
Jul	9.115.420,54	9.630.441,80	10.174.561,76	10.749.424,50	11.356.766,99	11.998.424,32
Agosto	9.145.418,75	9.662.134,91	10.208.045,53	10.784.800,10	11.394.141,31	12.037.910,29
Set	9.206.743,40	9.726.924,40	10.276.495,63	10.857.117,63	11.470.544,78	12.118.630,56
Out	9.004.494,60	9.513.248,54	10.050.747,09	10.618.614,30	11.218.566,01	11.852.414,99
Nov	9.002.577,26	9.511.222,88	10.048.606,97	10.616.353,26	11.216.177,22	11.849.891,23
Dez	9.660.312,36	10.205.120,01	10.782.765,79	11.391.992,06	12.035.639,61	12.715.653,24
TOTAL:	R\$106.624.526,61	R\$111.220.043,71	R\$116.013.627,59	R\$121.013.814,94	R\$126.229.510,36	R\$131.670.002,26

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO DE MARÇO 2025			
SERVIDORES		VALOR LÍQUIDO DA FOLHA	R\$ 6.602.012,94
ATIVOS	2430		
INATIVOS	8	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA	R\$ 59.795,94
PENSIONISTAS	8		
TOTAL	2446	TOTAL MÊS 03/2025	R\$ 6.661.808,88

Diego Santos Kendig
Atendente de Serviços
RG: 40.722.112



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O número de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamentos/exonerações.

O órgão e entidade da Administração Direta que faz parte do processamento da folha de pagamento é:

Município de Mongagua – CNPJ 45.578.506/0001-83

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo. A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mongaguá no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em minuciosa análise em contratações públicas similares, a forma de contratação para realização do objeto é a modalidade mais vantajosa para a administração, uma vez que o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação mais especificamente na modalidade Pregão Eletrônico.

Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.

Não obstante a isso para o caso em tela fora seguido nos termos do **Art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.641, de 5 de fevereiro de 2024**, que regulamenta procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública de Mongaguá/SP, a **Administração poderá utilizar, para fins de definição do preço estimado**, as informações oriundas de **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, sejam elas em **execução ou concluídas**, desde que observados os critérios de atualização monetária e localidade:

Art. 5º, inciso II – “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e aspectos de localidade.”

Em conformidade com o dispositivo acima, foi considerado como base de referência o **último contrato celebrado entre o Município de Mongaguá e instituição financeira**, cuja vigência encerrou-se recentemente e cujas condições contratuais e objeto permanecem **substancialmente idênticos** à nova contratação pretendida. Trata-se, portanto, de um **exemplo válido e compatível de contratação similar** com escopo idêntico, natureza continuada, e especificidade técnico-operacional correspondente, atendendo plenamente ao que determina o decreto municipal.

Ainda que o contrato-base tenha sido celebrado originalmente em data anterior ao intervalo de 1 (um) ano mencionado no caput do artigo, a utilização desse dado é plenamente justificada, pois:

1º. **Refere-se a um serviço contínuo**, cuja necessidade permanece vigente e ininterrupta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 2º. Trata-se do **único parâmetro objetivo real e recente** de contratação dessa natureza específica no Município;
- 3º. A defasagem temporal foi **devidamente corrigida por meio da aplicação de índices oficiais de inflação (IPCA)**, garantindo a atualização dos valores aos patamares correntes de mercado, conforme também previsto no próprio inciso II do artigo 5º do Decreto.

Adicionalmente, o levantamento levou em consideração a **variação no número de servidores totais** entre a data da contratação anterior e o momento atual, ajustando proporcionalmente o valor unitário médio por servidor. O resultado dessa apuração corrigida e dimensionada fornece **uma base técnica e juridicamente adequada para a estimativa de preços da nova contratação.**

Dessa forma, a **utilização da contratação anterior como parâmetro de mercado está plenamente amparada no Decreto Municipal nº 7.641/2024**, bem como nos princípios da **razoabilidade, economicidade, eficiência, publicidade e vantajosidade**, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Portanto, a pesquisa de preços realizada com base em contrato anterior e devidamente corrigida segundo critérios legais e técnicos, **constitui método legítimo e eficaz de estimativa**, promovendo segurança jurídica e economicidade à futura contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
(Valor Mínimo para Lance)

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO LANCE MÍNIMO
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Mongaguá, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Em conformidade com o ETP apresentado no processo.	RS\$5.763.616,10* (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foi utilizado como valor de referência o montante atualizado da **última contratação similar realizada pelo próprio Município de Mongaguá**, considerando-se o cálculo do **valor unitário médio por servidor**, obtido pela divisão do valor global do contrato anterior pelo número de servidores à época. Esse valor unitário foi, então, **corrigido monetariamente com base nos índices oficiais de inflação (IPCA)**, assegurando sua equivalência aos valores atuais de mercado.

Posteriormente, o valor corrigido foi **multiplicado pela quantidade atual de servidores vinculados à folha de pagamento do Município**, resultando em um **valor estimado proporcional e tecnicamente adequado** à realidade vigente.

Tal metodologia encontra respaldo no **Art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.641/2024**, que autoriza expressamente a utilização de **contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para pesquisa de preços**, desde que atualizadas e compatíveis em termos de objeto e localidade.

Dessa forma, a escolha desse método atende aos critérios de **legalidade, economicidade e vantajosidade**, oferecendo uma base sólida para a estimativa do custo da nova contratação, conforme previsto também na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Analisemos que o último contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP e uma instituição financeira, com objeto similar ao presente certame, teve valor global de **R\$ 3.927.100,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e cem reais)**, correspondente ao exercício de **maio de 2020**. Naquela ocasião, a administração contava com **2.197 servidores totais**, resultando em um custo médio estimado de **R\$ 1.787,48 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por servidor**.

Para atualizar monetariamente esse valor médio, aplicaram-se os índices oficiais de inflação (IPCA/IBGE) acumulados anualmente:

- **2020 (jun a dez): 2,13%**
- **2021: 10,06%**
- **2022: 5,79%**
- **2023: 4,62%**
- **2024: 4,83%**

Aplicando-se esses índices, o custo atualizado por servidor em abril de 2025 é de aproximadamente **R\$ 2.356,34 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

Considerando o número atual de **2.446 servidores totais**, chega-se ao valor total estimado de **R\$ 5.763.616,10 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)**, que nos permite chegar ao **valor mínimo referencial** a ser utilizado como base na **pesquisa de preços para a nova contratação**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Atualmente, esta é a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos no **caput do art. 5º e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**. A contratação em caráter continuado justifica-se pela **natureza essencial e permanente do serviço**, uma vez que está diretamente vinculada à gestão da folha de pagamento dos servidores públicos, cuja interrupção pode acarretar **prejuízos diretos à Administração e ao funcionalismo público**.

Deixar de garantir a continuidade da contratação poderia **comprometer o regular funcionamento da máquina pública**, ocasionando a **inadimplência nos pagamentos salariais**, o que, além de configurar **grave afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)**, também pode gerar **responsabilidade administrativa, civil e até penal aos gestores**.

Ademais, nos termos do **art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021**:

XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Isto é, serviços contínuos são aqueles cuja interrupção pode acarretar prejuízos à Administração ou à coletividade, razão pela qual a contratação pretendida se insere nesse conceito legal, **requerendo planejamento e adoção de providências tempestivas para sua renovação ou substituição** sem descontinuidade.

Portanto, diante da **imprescindibilidade do objeto** e dos **riscos institucionais envolvidos em sua eventual descontinuidade**, a contratação em caráter continuado revela-se não apenas legítima, mas **necessária para a preservação da estabilidade administrativa, regularidade dos serviços públicos e proteção aos direitos dos servidores municipais**.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Após análise técnica do objeto e das condições operacionais envolvidas, concluiu-se que **não há viabilidade de parcelamento da contratação**. Trata-se da **contratação de instituição financeira para a prestação de serviços integrados de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município**, atividade que, por sua própria natureza, **requer execução centralizada, integrada e ininterrupta**, não sendo possível a divisão do objeto sem prejuízo à economicidade, à eficiência operacional e à segurança das informações.

O parcelamento comprometeria a padronização, a confidencialidade dos dados sensíveis dos servidores e a efetividade dos serviços, uma vez que o gerenciamento fragmentado da folha de pagamento geraria riscos à **uniformidade no crédito salarial, à interoperabilidade de sistemas e ao controle financeiro** por parte da Administração.

Desta feita o parcelamento deve ser avaliado à luz da possibilidade de ampliar a competitividade e a economicidade, sem comprometer a execução do objeto. No presente caso, a divisão do serviço não promoveria ganhos econômicos ou operacionais, tampouco aumentaria a competitividade entre